



Plano de Dinamização

**Investiment
de Proximidade**



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
“MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE ANTECIPAÇÃO”

Eixo Prioritário 6 – Afirmar a Coesão Social e Territorial

OT 9 – Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação

PI – 9.7 – Investimentos na Saúde e nas Infraestruturas Sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SAÚDE

ALG-16-2023-01

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO



1. Enquadramento

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região do Algarve em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social e de saúde, com taxas de cobertura ainda deficitárias em quase todas as tipologias de equipamentos, é pretensão do Programa CRESC ALGARVE 2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos de saúde e sociais estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com o investimento já realizado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica, que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 9 “*Promover a inclusão social e combater a pobreza*” no período 2014-2020, com atuação a três níveis de investimento:

- Reestruturar a rede de Cuidados Diferenciados (hospitalares) e especializados, incluindo ao nível das tecnologias e equipamentos;
- Qualificar e consolidar a rede dos Cuidados de Saúde Primários (CSP) e de proximidade; e;
- Aumentar a cobertura dos equipamentos na área da infância, deficiência e da terceira idade, reforçando o papel das entidades do Terceiro Setor.

Entretanto, em finais de 2019, princípio de 2020, a situação de pandemia, com impacto generalizado ao nível dos vários setores da sociedade e da economia, obrigou a uma resposta firme por parte dos poderes públicos nacionais e internacionais, incluindo da UE e dos governos dos Estados-Membros.

Uma das respostas passou, pela reprogramação do POR Algarve 2020, com o reforço financeiro da dotação da Prioridade de Investimento 9.7, considerando a relevância do investimento realizado em infraestruturas de saúde, bem como o facto de não ter ainda sido submetida a totalidade das candidaturas consideradas prioritárias. Frise-se que a reprogramação do Algarve 2020 foi aprovada pela CE, através da Decisão CE C(2020)6484, em 18 de setembro de 2020.

Por outro lado, foi publicada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, com a designação de “Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030”, na sua atual redação. Este mecanismo criou a possibilidade de, em certas condições, “Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a *publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial* e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.”, respeitando em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação.

Face à necessidade de assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral e de proximidade nas áreas da educação e da saúde, tendo em vista a equidade no acesso e qualidade nos serviços prestados para satisfação integral das necessidades da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, foi publicado, a 31 de maio, o Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Coesão Territorial n.º 6871/2022, com a autorização de lançamento de Avisos de Abertura de Candidaturas nas áreas da educação (requalificação de infraestruturas escolares) e da saúde (cuidados primários) pelos programas operacionais regionais do continente.

Por outro lado, no quadro da transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais concretizado no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo da Lei 50/2018, de 16 de agosto, o Governo assumiu o compromisso de criar programas de apoio financeiro às operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários.

Assim, nos termos do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP está previsto que seja assegurado o financiamento de obras de construção, recuperação/reabilitação das referidas unidades, no âmbito do Portugal 2030, através dos programas regionais, mediante mapeamento prévio das intervenções prioritárias, em alinhamento com o exercício de mapeamento do Portugal 2020.

Acresce que o planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações



financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Por último, e considerando os objetivos do Pacote Energia Clima da Comissão Europeia, consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios, verificam-se exigências crescentes no que respeita aos requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do seu desempenho energético, através do estabelecimento de requisitos para a sua renovação e modernização, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que devem ser observados na construção e renovação das infraestruturas da saúde.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado por RG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas, com enquadramento no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por REISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, e que estipula o seguinte:

2. Objetivo e resultados a obter

Os investimentos apoiados no âmbito deste Aviso aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, em alinhamento com a respetiva estratégia regional NUTS II/NUTS III, e têm por objetivo nos termos do artigo 244.º do REISE, assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral e de proximidade na área da Saúde, designadamente ao nível de cuidados primários, através de intervenções em infraestruturas e equipamentos (Prioridade de Investimento (PI) 9.7/9a).

Pretende-se colmatar as disparidades territoriais ainda existentes em matéria de acesso e da qualidade assistencial da rede pública de saúde, dando concretização à reforma dos Cuidados de Saúde primários e de proximidade (pela reorganização dos Centros de Saúde em Unidades Funcionais), com vista à equidade no acesso e qualidade nos serviços prestados para satisfação integral, a nível regional, das necessidades em saúde da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, num quadro de racionalização e reconfiguração de estruturas

3. Âmbito Territorial

A região NUTS II Algarve.

4. Beneficiários

Tendo em consideração o previsto no artigo 259.º do REISE, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de Concurso são Municípios, mediante protocolo com o Ministério da Saúde.

5. Tipologia de Operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Concurso, as operações enquadradas na PI 9.7 do PO Algarve com enquadramento no exercício de planeamento da saúde (mapeamento) no âmbito das seguintes tipologias, detalhadas em conformidade com o conteúdo do artigo 258.º do REISE:

- a) Qualificação e consolidação da rede de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados primários, nomeadamente na adaptabilidade e adequabilidade das infraestruturas a um modelo de cuidados prestados por equipas multidisciplinares;
- b) Construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede;
- c) Adaptação de equipamentos com vista à sua conversão em USF.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, e nos artigos 3.º, 4.º, 8.º, 247.º, 251.º, e 259.º do REISE, é condição de acesso ao presente Aviso, no caso das infraestruturas, tratar-se de situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, não pressupondo qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030 (n.º 9 da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, na sua atual redação).

2. Das intervenções referidas no ponto anterior, apenas serão apoiadas as que demonstrem ter assegurada a sustentabilidade económico-financeira após a concessão do apoio.

3. As candidaturas deverão ainda apresentar obrigatoriamente o correspondente parecer emitido pelo respetivo serviço que tutela a área da Saúde.

4. No caso de “construção e equipamento de novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários”, deve ser apresentado contrato-programa celebrado entre o Ministério da Saúde e o respetivo Município, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação atual.

5. Considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos, à data de submissão da candidatura, e tendo por referência a componente principal do investimento a candidatar, e o comprovativo da deliberação de adjudicação efetuada até 30/06/2022, acompanhada de:

5.1. No caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo projetos de execução completo (Peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários);

5.2. No caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços, todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a Lista de Quantidades e Preços Unitários).

6. No âmbito do presente Aviso, os projetos apresentados para as intervenções em edificado (construções novas ou requalificações), devem:

6.1. Cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, nomeadamente todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam a melhoria do desempenho energético do edifício;

6.2. Apresentar evidência de que os investimentos, incluindo as medidas de eficiência energética, conduzirão a uma poupança efetiva de consumo de energia primária;

6.3. Para o efeito, será apresentado um pré-certificado/certificado energético (ex-ante), conforme aplicável, único por infraestrutura de saúde, correspondente ao desempenho energético do edifício à data da candidatura. Nos termos do Decreto-Lei aplicável o certificado energético contém informação sobre a classe energética, identificação das medidas orientadas para a melhoria do desempenho energético, para a redução das necessidades de energia e otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior, bem como indicadores do consumo energético do edifício e emissões de CO2 estimadas devido ao consumo de energia;



6.4. Aquando da conclusão da operação, deverá ser apresentado certificado energético ex-post, com a evidência da melhoria do desempenho energético do edifício em resultado das intervenções que foram realizadas, para ser possível a avaliação da melhoria global no que respeita ao desempenho energético.

7. O promotor deve declarar que aceita o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n.º 4 da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, na redação atual).

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do RG e nos artigos 6.º e 247.º do REISE, e tendo presente que este Aviso se destina a apoiar exclusivamente intervenções ao nível (das infraestruturas e equipamentos) da saúde, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições à elegibilidade da despesa:

1.1. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos;

1.2. Não será elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;

1.3. Não são elegíveis despesas relativas a trabalhos executados fora do perímetro;

1.4. Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos-padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme ANEXO III), no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.

2. No caso de projetos geradores de receita, aplica-se uma redução das despesas elegíveis nos termos do disposto no artigo 19.º do RG.

3. A data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, podendo essa elegibilidade retroagir a 1 de janeiro de 2021.

8. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar é de 3.000.000 Euros, distribuída indicativamente em partes iguais pelas duas fases:

Fase 1: 1.500.000 Euros

Fase 2: 1.500.000 Euros

Caso a dotação prevista para a Fase 1 não seja esgotada, pode o remanescente reforçar a dotação prevista para a Fase 2. A Autoridade de Gestão (AG) pode reforçar a dotação prevista para a Fase 1 em função do resultado da avaliação de mérito das candidaturas.

A dotação orçamental (FEDER) do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da AG e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

9. Forma de apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso de Concurso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

10. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações a apoiar é de 60%.

Nos termos do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP, o financiamento da contrapartida nacional para as intervenções é assegurado pelo Orçamento de Estado, sem prejuízo do limite máximo estabelecido no n.º 5 do Despacho conjunto n.º 6871/2022, publicado a 31 de maio.

11. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 02/05/2023.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal.



Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do ANEXO II.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão ^(*)
Fase 1: 19.jan a 15.fev 2023	24.abril. 2023
Fase 2: 16 fev a 02.mai 2023	06.julho 2023

(*) estas datas não contemplam a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No caso de serem apresentadas alegações contrárias pelos promotores, o prazo de decisão de 45 dias úteis atrás referido poderá ser alargado em mais de 40 dias úteis, nos termos do artigo 20.º do RG.

14. Processo de decisão e critérios de seleção

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da AG. A AG promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise.

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção, aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020, organizados de acordo com as seguintes categorias:

A. EFICÁCIA E IMPACTO NOS RESULTADOS - contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe:

Critério 1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.

B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA - contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes:

Critério 2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.

C. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE e INOVAÇÃO - avaliação da operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira):

Critério 3. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.

Critério 4. Contributo de sistemas de informação para o funcionamento em rede entre instituições de saúde e de apoio social com ligação aos utentes.

Critério 5. Contributo para a eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

Critério 6. Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto.

D. ABORDAGEM INTEGRADA, COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS - avaliação da operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação:

Critério 7. Inserção em Municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.

A estes critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,20*1 + 0,20*2 + 0,10*3 + 0,15*4 + 0,10*5 + 0,15*6 + 0,10*7$$

O Mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no ANEXO I.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15. Aceitação da decisão

15.1. A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do RG. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

15.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

16. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores:

INDICADORES DE REALIZAÇÃO

- O.09.07.01.E - Equipamentos de saúde apoiados (N.º);
- O.09.07.02.C - População abrangida por serviços de saúde melhorados (N.º pessoas)

INDICADORES DE RESULTADO

- R.09.07.07.E - Grau de cobertura de utentes com necessidades de acompanhamento em saúde mental

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

17. Programas Operacionais Financiadores

Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, na redação atual.

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela AG em vigor à data da sua aprovação.

Faro, 19 de janeiro de 2023

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



José Apolmário

ANEXO I

Critérios de seleção das candidaturas

Categorias, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A - Eficácia e impacto em resultados	20%
1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.	20%
B – Adequação à estratégia	20%
2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.	20%
2a) - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial nomeadamente a EIDT;	10%
2b) - Alinhamento dos projetos com os instrumentos de política setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.	10%
C – Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	50%
3. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.	10%
4. Contributo de sistemas de informação para o funcionamento em rede entre instituições de saúde e de apoio social com ligação aos utentes.	15%
5. Contributo para a eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.	10%
6. Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto.	15%
D – Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	10%
7. Inserção em Municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.	10%

ANEXO II

Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

- 1 **Memória descritiva e justificativa que inclua:**
 - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
 - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
 - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade de realização da operação;
 - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento,
 - e) incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira*;
 - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais*;
 - g) Grau de maturidade das componentes de investimento
 - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
 - i) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel editável)

- 2 **Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos (infraestruturas) na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervencionar.**
- 3 **Documentação comprovativa do grau de maturidade, projeto de execução completo e aprovado (Peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como a lista de quantidades e preços unitários).**
- 4 **Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.**
- 5 **Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes nos termos da Deliberação n.º 20/2016, no âmbito de:**
 - a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
 - b) Domínio Hídrico;
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
 - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);
 - e) **Outra documentação específica decorrente do presente Aviso:**



Protocolo (Ponto 4 do AAC) e Contrato-Programa (n.º 4º do Ponto 6 do AAC, quando aplicável) com o Ministério da Saúde;

Declaração de aceitação do possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n.º 4 da Deliberação CIC Portugal 2020 n. 27/2021, de 23 de agosto, na redação atual);

Pré-Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro, na sua redação atual.

Nota: a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente, a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

- 6 **Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).**
- 7 **Documento de formalização da parceria/ protocolo (quando aplicável).**
- 8 **Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).**
- 9 **Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.**
- 10 **No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida).**
- 11 **Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.**
- 12 **Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.**
- 13 **Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica aplicável.**
- 14 **No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:**
 - a) **Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;**

- b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

15 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list, deverá ser submetida no Balcão 2020 no Módulo próprio para submissão de contratos, o que apenas deverá ocorrer para procedimentos que se encontrem completamente concluídos. (Módulo, apenas disponível após a submissão da candidatura).



ANEXO III - CUSTOS PADRÃO NA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO III.A
Custos Padrão na área da Saúde - Construção, ampliação e requalificação de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede.

Natureza de Intervenção	Descrição da Intervenção	Custos Padrão	
		Centros e Extensões de Saúde e Unidades de Saúde Familiar (USF)	Unidades de Cuidados Continuados
Construção	Construção de novos equipamentos de saúde	1.200 €/m ²	1.300 €/m ²
Ampliação e Reabilitação	Construção de novos espaços destinados a cuidados de saúde primários	1.200 €/m ²	1.300 €/m ²
	Reabilitação de espaços de cuidados de saúde existentes	600 €/m ²	650 €/m ²
Aquisição de terrenos		até ao limite de 10 % da despesa total elegível desde que preenchidas as condições legais previstas	
Arranjos exteriores dentro do perímetro do estabelecimento		até ao limite de 10% do custo total de construção financiado	
Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação		até ao limite de 5 % do custo total de construção financiado	
Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica			
Revisões de preços ao contrato decorrentes da legislação aplicável			

OBS - Apesar de não se encontrarem referidos no REISE, foram ainda considerados custos padrão para os arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos, aquisição de terrenos, estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, revisões de preços ao contrato decorrentes da legislação aplicável, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e sejam aprovados pela Autoridade de Gestão.

ANEXO III.B			
Apetreçamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede.			
Tipologia de Apetrechamento	Localização do equipamento	Custos Padrão	
		Centros e Extensões de Saúde e Unidades de Saúde Familiar (USF)	Unidades de Cuidados Continuados
Mobilário	Gabinete médico	2.200 €	2.200 €
	Gabinete medicina dentária	3.300 €	—
	Gabinete enfermagem	1.500 €	1.500 €
	Gabinete do utente	1.000 €	—
	Sala de tratamentos	1.000 €	1.000 €
	Sala de colheitas	1.000 €	—
	Sala de Injetáveis	1.000 €	—
	Sala de Inaloterapia	1.000 €	—
	Sala de RX	1.000 €	—
	Secretaria/recepção de utentes	4.000 €	2.000 €
	Sala de espera	2.500 €	1.000 €
	Sala da direção	1.500 €	1.000 €
	Sala de pessoal	3.000 €	1.500 €
	Sala de reuniões/Biblioteca	2.300 €	1.200 €
	Quarto de internamento	—	6.000 €
	Esterelização	1.000 €	1.000 €
	Sala de fisioterapia	—	8.000 €
Equipamento Informático, eletrónico e redes de informação, de comunicação	Gabinete médico	1.600 €	1.600 €
	Gabinete enfermagem	1.600 €	1.600 €
	Gabinete do utente	1.600 €	—
	Secretaria/recepção de utentes	6.000 €	2.500 €
	Sala da direção	1.600 €	1.600 €
	Sala de reuniões/Biblioteca	1.600 €	1.600 €
	Quarto de internamento	—	800 €
Equipamento Médico	Gabinete médico	6.000 €	3.000 €
	Gabinete medicina dentária	27.700 €	—
	Gabinete enfermagem	8.000 €	4.000 €
	Sala de tratamentos	4.000 €	—
	Sala de colheitas	2.000 €	—
	Sala de injetáveis	2.000 €	—
	Sala de inaloterapia	3.000 €	—
	Sala de RX	100.000 €	—
	Quarto de internamento	—	1.500 €
	Esterelização	10.000 €	10.000 €
	Sala de fisioterapia	—	2.000 €
	Material Instrumental	Material Instrumental Gabinete medicina dentária	13.900 €

ANEXO III.B - Continuação		
Apetreçamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede.		
Tipologia de Apetrechamento	Especificação do apetrechamento para Gabinetes de Medicina Dentária	
Mobiliário	Banco	
	Bancada	
	Armários	
Equipamento Médico	Cadeira de Estomatologia	a) Eletromecânica com retorno a zero e Stop; b) Pedal multifunção para movimento dos instrumentos operativos da cadeira; c) Encasto de cabeça basculante multiposições; d) Estofos bio elásticos removíveis; e) Tamanho: standard
	Grupo Hidrico	a) Bandeja auxiliar com sistema de segurança apta para 3 manguerias; b) Duas manguerias de aspiração; c) Um depósito pressurizado para líquidos com seletor para água da rede; d) Separador de amalgama (98%); - Instalado na bandeja com botões de baixo perfil para: a) Movimentos de assento e encosto; b) Três Programas de trabalho ajustáveis pelo profissional; c) Programa de última posição de trabalho; d) Led luminoso de inversão de rotação de micro motor; e) Serviço de água cuspidora e bica; f) Comando de lâmpada operativa; g) Stop; h) Posição zero.
	Bandeja	a) Uma mangueria com seringa de três funções; b) Uma mangueria com micro motor/corta angulo; c) Uma mangueria com destartarizador e respetivas pontas.
	Turbina de Estomatologia	Velocidade de rotação 310.000 rpm. Pressão de ar 2,5 bares. 1 Spray ar e água separados. Esterilizável em autoclave até 135 °C. Controle com botão. Conexão direta de 4 orifícios. Acoplamento Direto à mangueria de 3-4 orifícios
	Compressor	1 cilindro Com secador 70dB(A)
	Candeieiro Observação	LED 50.000 lux Rotação tridimensional
	Micromotor	100-40.000 rpm Fibra óptica LED
	Braço Ergonómico para RX	Alimentação: 230/240 V AC; 50 Hz Tensão ampola: Tens. nominal 60 kv Corrente anódica: 7 mA Ponto focal: 0,7 mm Filtração total: >= 2,5 mm Distancia foco-pele: 20 mm Tamanho: 2050 mm Comando de disparo com 2 M Fixação: de parede
	Raio - X intra oral e RVG	Unidade de Raio X - Gerador - 300 kHz; - Corrente - 60 kV; - Foco - 0,7 mm; - Braço articulado com comprimento mínimo de 1880 mm; - Com temporizador; - com possibilidade de disparo à distância Sensor de aquisição intra-oral - RVG - Tecnologia - super CMOS; - Resolução real de imagem - 16 lp/mm; - Área ativa - 22.2x29.6 mm; - Tamanho do pixel - 19 micron; * - Interface - ligação USB Instalação O equipamento a fornecer será para funcionamento integrado, entre si e com a cadeira de estomatologia existente. A instalação deverá permitir a sua utilização à esquerda, à direita, à frente e sobre o paciente. Será fornecida com o respetivo software, compatível com WIN 7 ou superior, e incluirá a formação dos técnicos.
	Contra-ângulo	Com luz Transmissão 1:1 Spray simples Para fresas Velocidade rotação máxima 40.000/minuto
	Destartarizador	Acopláveis à cadeira de estomatologia (pode variar de marca para marca) Piezoelétrico Marco com várias pontas disponíveis (universal, perio, etc) Ter chave de montar/desmontar as pontas Spray Sem luz Frequências entre os 22 kHz e 33 kHz